



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 143/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

## ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 449 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2023, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** Abre ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.185.000,00 (Hum milhão, cento e oitenta e cinco mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

<b>2.05</b>	<b>Sec. De Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente</b>	
<b>26.782.2009.1037</b>	<b>Construir e/ou recuperar Estradas, Pas. Molhadas, Pontilhões</b>	
<b>706</b>	<b>Transferência Especial da União</b>	
449051.01	Obras e Instalações	224.326,00
	<b>Total</b>	<b>224.326,00</b>
<b>2.06</b>	<b>Secretaria de Educação</b>	
<b>12.365.2004.1015</b>	<b>Construir, Reformar e Ampliar Educação Infantil/Creches</b>	
<b>706</b>	<b>Transferência Especial da União</b>	
449051.01	Obras e Instalações	87.583,00
	<b>Total</b>	<b>87.583,00</b>
<b>2.08</b>	<b>Fundo Mun. Assist. Social – Sec Trabalho Ação social</b>	
<b>08.244.2007.1046</b>	<b>Adquirir Veículo e Equipamentos para Programas Sociais</b>	
660	Transf. Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
449052.01	Equipamentos e Materiais Permanente	335.000,00
	<b>Total</b>	<b>335.000,00</b>
<b>2.09</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>	
<b>15.451.2009.1030</b>	<b>Pavimentar e Urbanizar as Vias de Frei Martinho</b>	
<b>706</b>	<b>Transferência Especial da União</b>	
449051.01	Obras e Instalações	388.091,00

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

710	<b>Transferência Especial dos Estados</b>	
449051.01	Obras e Instalações	150.000,00
	<b>Total</b>	<b>388.091,00</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>1.185.000,00</b>

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 415/22, de 01 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de FREI MARTINHO para o exercício de 2023.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Frei Martinho, 24 de novembro de 2023**

  
**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito

## LEI N.º 450, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 – GAPRE

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE TRIBUTOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica Criado no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Frei Martinho, Estado do Paraíba, o cargo de Fiscal de Tributos Municipais, de provimento efetivo, por meio de concurso público de prova objetiva e subjetiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Após a criação do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, o mesmo integrará o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Anexo, da Lei Municipal n. 14, de 2 de junho de 1998, que dispõe sobre regime jurídico único dos servidores municipais.

**Art. 2º** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais.

**Art. 3º** O requisito para investidura no cargo é possuir nível superior na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

**Art. 4º** As atribuições para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais são as seguintes:

I - Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;

II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;

III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

V - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

VI - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

VII - Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;

VIII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

IX - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

X - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

XI - examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;

XII - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

XIII - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XIV - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XVI - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

XVII - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

XVIII - Atender o contribuinte;

IX - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de banca para organização de concurso público para provimento da vaga prevista no art. 2º desta lei, assim como de outras eventualmente existentes.

**Parágrafo único.** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho, em 24 de Novembro de 2023.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

## DECRETO N.º 37 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 – GAPRE

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO- PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 445 de 09 de outubro de 2023 alterou o nome da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer, que passou a se chamar Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município.

CONSIDERANDO que a promoção do turismo é fator de desenvolvimento social, econômico e cultural de qualquer município.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Frei Martinho - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, como órgão colegiado, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e

desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Frei Martinho-PB.

**Art. 2º.** A política municipal de turismo, a ser exercida pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, coordenará em parceria do Conselho criado por este Decreto os programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo, estimulando às atividades turísticas no Município de Frei Martinho-PB.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo do Município de Frei Martinho-PB será constituído de 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, que terá a seguinte composição:

I – 3 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, 1 (um) representantes, sendo um deles o Secretário;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (um) representante;

II – 4 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativo:

- a) Igrejas Evangélicas do Município, 1 (um) representante;
- b) Igreja Católica, 1 (um) representante;
- c) Expedição Carcara, 1 (um) representantes;
- d) Restaurantes, 1 (um) representante;

**§ 1º.** Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

**§ 2º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**§ 4º.** Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 5º.** Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**§ 6º.** Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 7º. O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 5º. O COMTUR será presidido pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, que terá como vice presidente o seu respectivo suplente.

Parágrafo único: O presidente designará, dentre os membros do COMTUR, um secretário.

Art. 6º. Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I. Formular as diretrizes para auxiliar e desenvolver o turismo no município de Frei Martinho-PB;

II. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Frei Martinho - PB, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for.

III. Propor debates sobre temas de interesse turístico;

IV. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

V. Propor resoluções, e opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI. Organizar seu Regimento Interno.

Art. 7º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I. Presidir as reuniões;

II. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

III. Dar posse aos membros do Conselho;

IV. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V. Indicar o Secretário do COMTUR e o respectivo suplente;

VI. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII. Cumprir e fazer cumprir este Decreto, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII. Proferir o seu voto apenas em caso de desempate.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 8º. Compete ao Secretário do COMTUR:

I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. Elaborar e distribuir a ATA das reuniões;



- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V. Prover todas as necessidades burocráticas;

**Parágrafo único.** Compete ao suplente do Secretário do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Secretário, quando necessário.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Turismo de Frei Martinho - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**§ 1º.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros.

**§ 2º.** O Suplente representará o respectivo titular na sua ausência ou impedimento, podendo, ainda, ser convocado pelo Presidente do COMTUR para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

**Art. 10.** Perderá a representação da entidade o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas.

**Art. 11.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por 2/3 dos votos dos membros do conselho, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que deverá indicar novo nome para a substituição pelo tempo restante do mandato.

**Art. 12.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público.

**Art. 13.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria simples dos seus membros.

**Art. 14.** O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 15.** A Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais servidores e material necessário que garantam seu bom desempenho.

**Art. 16.** As funções dos Membros do COMTUR são consideradas de alta relevância e não serão remuneradas.

**Art. 17.** casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho.

**Art. 18.** No prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Frei Martinho-PB, 24 de novembro de 2023.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB  
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI Nº 040/2023

Frei Martinho, 24 de novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “AUREA DANTAS DA SILVA” A MARIA DE FÁTIMA GOMES DE MACEDO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas nos Artigos 25, inciso IX, e 87, § 1º, inciso VI, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito “Áurea Dantas da Silva” a Sra. MARIA DE FÁTIMA GOMES DE MACEDO.

**Art. 2º** - A honraria de que trata o artigo anterior, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Frei Martinho através do Decreto Legislativo nº 008/2017, será outorgada à agraciada em sessão solene a ser aprazada previa e especialmente para tal fim pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da solenidade a ser realizada para cumprimento do presente Decreto Legislativo, caso se façam necessárias, serão supridas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho-PB, em 24 de novembro de 2023.

  
**ALTEMILES MARTINS DE SOUZA**  
Presidente